 

# Cotia, 20 de dezembro de 2018.

**Circular da Convenção Coletiva – Gêneros Alimentícios**

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** e o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE**

**COTIA E REGIÃO**, celebraram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, cujas principais cláusulas destacamos:

**REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria representada pela entidade sindical profissional convenente serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2018 mediante aplicação do percentual de **4,73% (quatro vírgula setenta três por cento)**, incidente sobre os salários reajustados em 1º de outubro de 2017, pela aplicação do reajuste de **3**% (três por cento).

**Parágrafo 1º** - Além da recomposição salarial prevista no caput as empresas deverão conceder **abono pecuniário de R$ 60,00 (sessenta reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas**, juntamente com os salários de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, não havendo a incidência de encargos.

**Parágrafo 2º** - Em face da não assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de outubro/17 a 30 de setembro/18, as empresas que não concederam antecipação salarial, e que não aplicaram reajuste de 3% (três por cento), referente ao período de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, deverão pagar integralmente as diferenças salariais relativas àquele período nas folhas de janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019.

**Parágrafo 3º** - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de outubro e novembro de 2018, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, deverão ser complementadas junto com o pagamento do salário de competência do mês de dezembro de 2018.

**3 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2016 ATÉ 30/09/2017 E DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2017 ATÉ 30/09/2018:**

**2.1** Para os empregados admitidos entre 01/10/2016 e 30/09/2017 fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**2.2** Para os empregados admitidos entre 01/10/2017 e 30/09/2018 fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**SALÁRIO DE ADMISSÃO PARA EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS: a)** Comerciário **R$ 1.264,00**

**b)** Garantia do Comissionista..................................................... **R$ 1.497,00**

**SALÁRIO DE ADMISSÃO PARA EMPRESAS COM 06 A 20 EMPREGADOS: a)** Comerciário............................................................................ **R$ 1.331,00**

**b)** Garantia do Comissionista...................................................... **R$ 1.581,00**

**SALÁRIO DE ADMISSÃO PARA EMPRESAS COM MAIS DE 20 EMPREGADOS**: **a)** Comerciário............................................................................**R$ 1.411,00**

# INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

**EMPRESAS EM GERAL............................................................... R$ 83,00**

**(oitenta e três reais)**

**EMPRESAS ADERENTES AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS:**

Com até 05 empregados**........................................................ R$ 74,00**

**(setenta e quatro reais);**

Com de 6 até 20 empregados**................................................ R$ 79,00**

**(setenta e nove reais);**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL DOS EMPREGADOS:** A empresa descontará do pagamento e recolherá de todos os comerciários contemplados e beneficiários da presente norma, e, assim, representados pelo "Sindicato dos Comerciários'', a título de contribuição assistencial ou negocial o percentual de 1% (um por cento) de sua respectiva remuneração mensal, limitado o teto a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, desconto conforme aprovado na Assembleia do "Sindicato dos Comerciários" que aprovou e autorizou a celebração da presente norma coletiva.